



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.307 DE 07 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade para os estabelecimentos comerciais, que possuam oito ou mais caixas, de manter uma caixa para o atendimento de idosos, de portadores de deficiências físicas e gestantes.

(Projeto de Lei nº 04/97, de autoria do Ver. Felipe César).



VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O estabelecimento comercial, cujo atendimento se faça através de caixas, destinará, para cada conjunto de 08 (oito) caixas, uma caixa para o atendimento de idosos, portadores de deficiências físicas e gestantes.

PARAGRAFO ÚNICO - O estabelecimento com menos de 08 (oito) caixas fica dispensado do disposto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 2º - O estabelecimento comercial colocará, em lugar visível, placa orientando seus clientes, com os seguintes dizeres:

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

" CAIXA PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS, DE PORTADORES
DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E GESTANTES.

ACESSO LIVRE, NA AUSÊNCIA DESTAS PESSOAS. "

ARTIGO 3º - Ao estabelecimento que descumprir esta
lei, será aplicada multa no valor de 100 UFIR's e, que na rein-
cidência será aplicada em dobro.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de abril de 1997

VEREADOR FELIPE CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da
Câmara.

Edneia Aparecida Rodrigues
DIRETORA DO DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162